



Lucro do Itaú Unibanco bate recorde em 9 meses

O Itaú Unibanco divulgou ontem (03), seu balanço referente ao período acumulado de janeiro a setembro deste ano. O banco teve lucro líquido de R\$ 6,853 bilhões, um aumento de 15,5% ante os R\$ 5,931 bilhões de igual período de 2008.

Porém, sabemos que o lucro líquido 'recorrente' do Itaú Unibanco de janeiro a setembro deste ano foi de R\$ 7,7 bilhões, com rentabilidade anualizada de 22,2% ante o patrimônio líquido médio. As informações constam de breve comentário enviado pelo banco ao mercado.

Para a COE Itaú-Unibanco, com um lucro recorrente de cerca de R\$ 8 bilhões entre janeiro e setembro de 2009, o banco não



tem como deixar de atender as reivindicações específicas de seus funcionários, que diz respeito a isonomia dos direitos e benefícios. Além destes temas, a COE do banco está discutindo também melhorias no plano de saúde, ampliação dos benefícios, garantia do emprego e a remuneração. (contraf)

Lembranças... Um mês sem Mercedes Sosa

(San Miguel de Tucumán, 9 de julho de 1935 — Buenos Aires, 4 de outubro de 2009). Uma cantora argentina de grande apelo popular na América Latina. Com raízes na música folclórica do seu país, ela se tornou uma das expoentes do movimento conhecido como Nueva Canción. Apelada de La Negra pelos fãs devido à ascendência ameríndia (no exterior acreditava-se erroneamente que era devido a seus longos cabelos negros), ficou conhecida como a voz dos "sem voz". Ela era Embaixadora da Boa Vontade da UNESCO para a América Latina e o Caribe.

Sosa morreu aos 74 anos de idade em 4 de outubro de 2009. Foi internada no dia 18 de setembro na Clínica de La Trinidad, no bairro de Palermo, por causa de um problema renal.

PLANTONISTAS DE HOJE

Manhã: Chico André
Tarde: Uilton Florentino

Bancários querem a retomada das negociações do aditivo e PPR no Santander

A Contraf, as entidades sindicais e Afubesp enviaram a quase duas semanas, um documento ao Santander Brasil, cobrando a retomada das negociações, para o aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2009/2010 e o Programa de Participação nos Resultados (PPR) do exercício de 2009. A segunda rodada, que estava agendada para o último dia 22, foi cancelada pelo banco na véspera. Até então, nova data ainda não foi marcada. (Contraf)

Atenção Bancários...

Visite a nova página do Sindicato na internet (www.bancariositabuna.com). Estamos de cara nova, um site dinâmico e participativo. Conheça a história do sindicato, sua diretoria, leia os informativos, visite nossa galeria de fotos. Dê sua sugestão e ajude a construir um movimento cada vez mais forte. Como novidade, temos o link denúncia. Denuncie as irregularidades em seu banco e/ou agência, não precisa se identificar. **PARTICIPE!**



Saúde

Falta de comunicação ao INSS não afasta direito à estabilidade por doença

A ausência de comunicação ao INSS sobre afastamento por doença do trabalho não afasta o direito ao período de garantia no emprego. Com esse fundamento, a Seção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI-1) acatou recurso de uma trabalhadora contra a empresa Chocolates Garoto S/A.

A empresa recorreu ao TST e obteve da Terceira Turma decisão para que a reintegração fosse convertida em indenização correspondente ao saldo de salários correspondente ao período entre a data da despedida e o final da estabilidade, conforme a Súmula 396 do TST. Inconformada, a trabalhadora recorreu à SDI-1, no intuito de solucionar divergência jurisprudencial sobre a concessão de estabilidade a trabalhador acometido por doença profissional.

O relator do recurso de embargos na SDI-1, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ressaltou em seu voto que a empresa não havia emitido a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), desrespeitando a finalidade protetiva ao trabalhador definida pela legislação trabalhista e previdenciária. Em sua análise, ele considerou que a Súmula 378 assegura ao trabalhador o direito à estabilidade nos termos da Lei 8.213/91, em caso de doença profissional sem que a empresa tenha expedido comunicado ao INSS. O ministro destaca ainda que decisão contrária à proteção do trabalhador, seria a premiação da empresa que, ao não emitir a CAT, concede aos empregados demitidos sem a CAT apenas a estabilidade pela data da rescisão. Aquele empregador que, por sua vez, emite a CAT, em observância à norma legal, respeita o período de estabilidade do afastamento previdenciário, possibilitando que o empregado, caso tenha condições, retorne ao emprego após um ano de alta, quando então se iniciará o período de garantia de emprego.

Com a decisão, a SDI-1 restabeleceu a decisão do TRT pela reintegração e firmou entendimento no sentido de que o empregado acometido de doença ocupacional e demitido sem a emissão da CAT faz jus à garantia de emprego regulamentada pelo artigo 118 da Lei nº 8.213/91. (E-RR-568/2003-007-17-00.3) (FEEB/BASE)